



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PO 8

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.005/2025

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 27/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

OBJETO

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO

MOVIMENTAÇÃO

DATA

ÓRGÃO

RÚBRICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Problema Resumido

A ausência de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão tem limitado as opções de lazer, promoção da cultura local e fortalecimento da identidade comunitária.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A falta de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão caracteriza-se como uma lacuna significativa na promoção do lazer, na valorização da cultura local e no fortalecimento da identidade comunitária. A ausência dessa programação cultural tem gerado consequências negativas para a integração social e o bem-estar da população, refletindo em um limitado acesso a atividades que estimulam a criatividade, a troca de experiências e a convivência comunitária.

A importância de instâncias culturais se manifesta em diversos aspectos, como a capacidade de promover o patrimônio histórico e as manifestações artísticas locais, vitalizando tradições e incentivando a participação dos cidadãos. Além disso, eventos deste tipo contribuem para o fomento da economia local, ao atrair visitantes e promover o comércio. A falta dessas iniciativas pode resultar em desinteresse pela cultura regional, contribuindo para o apagamento das referências identitárias que são fundamentais para o fortalecimento da comunidade.

O atendimento a essa necessidade se alinha diretamente com os princípios de interesse público, pois



a promoção da cultura e do entretenimento é essencial para a qualidade de vida da população. A realização de eventos culturais e artísticos não apenas proporciona opções de lazer, mas também serve como um mecanismo de inclusão social, promovendo a diversidade e a coesão social entre diferentes grupos da sociedade.

Considerando os elementos aqui descritos, evidencia-se a necessidade urgente de implementar ações que visem reverter a atual situação, proporcionando à população de Itinga do Maranhão as oportunidades de vivenciar e participar de atividades culturais e artísticas. Essas ações devem ser planejadas de maneira a atender efetivamente a demanda da comunidade, respeitando suas especificidades e anseios.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um estudo técnico preliminar para a contratação de eventos culturais e artísticos visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão em promover lazer, cultura local e fortalecer a identidade comunitária. Os requisitos apresentados a seguir foram elaborados para garantir que a proposta contratada atenda plenamente a essa demanda, respeitando a competitividade e a clareza na definição do objeto.

Requisitos da solução contratada:

1. A apresentação deverá acontecer no dia 13/06/2025 no município de Itinga do Maranhão - MA
2. O cantor deverá ter experiência comprovada em apresentações ao vivo em eventos similares.
3. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h30min, incluindo intervalo para descanso, se necessário.
4. Todos os termos previstos na proposta devem estar devidamente especificados, incluindo prazos e modalidades de pagamento, bem como disposições que assegurem a rápida solução de eventuais contratemplos.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação resultará na oferta de eventos culturais enriquecedores, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural no município.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a ausência de atrações culturais e eventos artísticos no município de Itinga do Maranhão tem contribuído para a diminuição da qualidade de vida e da socialização entre os cidadãos, além de impactar negativamente a economia local:



1. Contratação direta de artista e/ou empresa especializada

- Vantagens: - Qualidade garantida, devido à experiência da empresa/artista.
- Flexibilidade na personalização do show de acordo com o evento (duração, repertório).
- Suporte artístico e técnico oferecido pela empresa contratada.
- Desvantagens: - Custo elevado, principalmente se o cantor for renomado.
- Prazo de contratação pode ser longo, dependendo da disponibilidade do artista.
- Dependência de agenda do cantor e possíveis cancelamentos.

Essas análises devem ser consideradas de acordo com as necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, os recursos disponíveis e as expectativas da comunidade local.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

No contexto da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a escolha pela contratação direta de artistas e/ou empresas especializadas se revela uma solução estratégica para enfrentar a problemática da ausência de eventos culturais e artísticos. Este enfoque não apenas aborda a necessidade imediata de promover a cultura local, mas também traz benefícios que vão além da realização de eventos pontuais.

Os aspectos técnicos que embasam esta escolha são diversos. A contratação de artistas ou empresas especializadas assegura um desempenho elevado na execução das atividades propostas, dado que esses profissionais possuem expertise comprovada em suas áreas de atuação. Essa competência é essencial para garantir que os eventos sejam organizados com qualidade, refletindo a cultura local de maneira autêntica e atrativa. Além disso, a compatibilidade entre os artistas/equipes contratadas e o perfil cultural da população local deve ser prioritária, garantindo que as manifestações artísticas ressoem positivamente com a comunidade. A facilidade de implementação se destaca como outro ponto forte, visto que a contratação direta permite um processo mais ágil e menos burocrático em comparação com processos licitatórios extensos, acelerando a capacidade de resposta da prefeitura às demandas culturais.

Em termos operacionais, os benefícios são igualmente expressivos. A contratação de artistas ou empresas especializadas facilita a manutenção da programação cultural, pois essas entidades têm experiência na organização de eventos recorrentes e na gestão logística necessária. O suporte oferecido por profissionais desse setor também é um diferencial, permitindo ajustes e correções rápidas em situações que exijam prontidão. A escalabilidade da solução é outro ponto importante, pois ao estabelecer parcerias com artistas e empresas do ramo, a prefeitura poderá ampliar, no futuro, a quantidade e diversidade de eventos, atendendo a diferentes faixas etárias e interesses da população.



Do ponto de vista econômico, a escolha pela contratação direta se justifica, especialmente ao considerar o custo-benefício dessa abordagem. Investir em eventos culturais por meio da contratação de especialistas implica um retorno esperado significativo, tanto em valorização da cultura local quanto em engajamento da comunidade. Eventos bem executados podem atrair um público considerável, estimular a economia local (por exemplo, através de gerações de receita para comerciantes de alimentos e bebidas) e melhorar o bem-estar social ao proporcionar opções de lazer e integração social. Além disso, a análise de custos envolvidos nas contratações mostra que, muitas vezes, optar por talentos locais pode significar não só uma economia em deslocamentos e hospedagem, mas também contribuir para a autoestima e identidade cultural da comunidade.

Diante do exposto, a opção pela contratação de artista e/ou empresa especializada se mostra como uma alternativa viável e eficiente para solucionar a lacuna cultural em Itinga do Maranhão, promovendo um impacto positivo em várias esferas da vida comunitária e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma inteligente, visando o interesse público e a construção de uma identidade cultural sólida para o município.

1= QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025	SERVIÇO	1,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Total				R\$ 100.000,00	

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada devido à necessidade de garantir a eficácia e a coesão na realização dos eventos culturais e artísticos, que são essenciais para promover o lazer e fortalecer a identidade comunitária em Itinga do Maranhão. A natureza das atividades culturais demanda uma abordagem integrada, em que os artistas ou empresas especializadas devem ser contratados de forma contínua e abrangente, evitando a fragmentação dos serviços que poderia comprometer a qualidade e a fluidez dos eventos.

Além disso, o parcelamento da contratação pode introduzir desafios operacionais significativos, como a coordenação entre diferentes prestadores de serviços e a dificuldade em manter um padrão consistente de qualidade e experiência nos eventos. A falta de um único responsável pela execução dos projetos pode resultar em desvio de foco, atraso na execução e insatisfação da comunidade quanto à oferta cultural, prejudicando assim o atendimento ao interesse público.



Por fim, a contratação unificada permite uma melhor gestão de recursos e planejamento estratégico, proporcionando maior eficiência nas ações culturais. Ao evitar o parcelamento, maximizamos o impacto das iniciativas culturais na população, assegurando uma programação robusta e contínua que fortaleça laços sociais e valorize a cultura local, atendendo diretamente às demandas da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

06



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de artista e/ou empresa especializada para a realização de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade. Ao optar por essa solução, a administração pública poderá reduzir os custos indiretos associados à organização de eventos, como locação de espaço, infraestrutura e logística, uma vez que profissionais com expertise no setor proporcionam um serviço integrado. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros disponíveis, maximizando o custo-benefício e oferecendo eventos de qualidade a um preço acessível.

Além disso, a solução proposta promove um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros da prefeitura. Ao contratar artistas ou empresas especializadas, é possível contar com conhecimentos técnicos que garantem a execução adequada dos eventos, evitando retrabalhos e desperdícios de insumos. Essa escolha também libera a equipe interna para se concentrar em outras atividades essenciais, permitindo uma atuação mais focada nas demandas administrativas da municipalidade.

Ao implementar essa estratégia, a Prefeitura de Itinga do Maranhão não apenas potencializa o uso de seus recursos, como também investe na promoção da cultura local, fortalecendo a identidade comunitária e proporcionando opções de lazer diversificadas para a população. Essa proposta contribui para o desenvolvimento social e cultural da cidade, sem comprometer o orçamento municipal, demonstrando a viabilidade econômica e a eficiência associada a essa solução.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de contratação direta de artista e/ou empresa especializada para eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, algumas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas.



Primeiramente, é essencial realizar um mapeamento detalhado das demandas culturais da comunidade. Esse levantamento permitirá identificar as preferências do público local e as características específicas que os eventos devem ter para atender às expectativas da população, além de compreender a viabilidade de realização de determinados tipos de eventos no âmbito cultural.

Adicionalmente, é recomendável que seja feito um estudo de viabilidade financeira que considere a composição orçamentária dos eventos planejados. Isso deve incluir não apenas o custo da contratação dos artistas ou empresas especializadas, mas também despesas relacionadas à infraestrutura necessária, materiais, profissionais de apoio e logística geral dos eventos. A análise deve buscar garantir o uso eficiente dos recursos públicos e prever possíveis fontes de receita, como patrocínios e apoios de empresas locais.

Outro ponto crucial é a criação de um cronograma de atividades que contemple todos os aspectos da organização dos eventos, desde a divulgação até a avaliação pós-evento. Essa ferramenta possibilitará um acompanhamento contínuo do processo e ajudará na alocação adequada de recursos ao longo do tempo.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes em relação à solução proposta, que é a contratação direta de artista e/ou empresa especializada para eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, aponta que não há exigências imediatas que demandem contratações adicionais antes da celebração deste contrato.

Os eventos culturais e artísticos são autossuficientes em termos de execução, desde que as condições básicas estejam previamente estabelecidas. Dessa forma, priorizando a adequação da infraestrutura existente, a contratação de artistas ou empresas especializadas não requer serviços complementares, como por exemplo, manutenção predial específica ou ajustes estruturais, pois os locais disponíveis já atendem aos requisitos básicos para a realização dos eventos propostos.

No entanto, uma eventual análise mais futura poderia considerar algumas questões operacionais, como a necessidade de manutenção ou adaptações temporárias das áreas de eventos, que poderiam surgir apenas após a definição do calendário de atividades e a escolha dos artistas envolvidos. Mas neste momento, essas necessidades não são prementes.

Por fim, conclui-se que a contratação planejada pode ser realizada sem a interdependência de outras contratações, mantendo o foco no fortalecimento da cultura local e na promoção de opções de lazer, com o devido destaque para a identidade comunitária de Itinga do Maranhão. Assim, a etapa de análise técnica preliminar reafirma a viabilidade da ação proposta independentemente de contratações adicionais associadas.



08
18



IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de artistas e/ou empresas especializadas para a realização de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão revela diversos aspectos que devem ser considerados. Inicialmente, é fundamental identificar a geração de resíduos, tanto durante a montagem quanto após a realização dos eventos. Isso pode incluir materiais de decoração, embalagens de alimentos e bebidas, e outros itens descartáveis.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de redução e reciclagem de resíduos. A implementação de um plano de gerenciamento de resíduos deve ser priorizada, incluindo a separação de materiais recicláveis, como papel, plástico e vidro, que podem ser destinados a cooperativas locais de catadores. Além disso, a utilização de materiais sustentáveis e reutilizáveis na decoração e na infraestrutura do evento pode reduzir muito a geração de lixo desnecessário.

A logística reversa deve ser considerada nas edições dos eventos. Isso inclui a elaboração de um plano para a devolução ou descarte adequado de produtos que não podem ser reaproveitados. Por exemplo, se for utilizado material promocional ou brindes, criar estratégias para recolhê-los após o evento e reutilizá-los em futuras edições pode minimizar o desperdício.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025

Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

ZÉ OTTÁVIO

ZPR2

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

09
39

Proposta Comercial

Senhor Secretario

A pedido, como representante exclusivo do artista **ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**. Apresento proposta para festa em ITINGA-MA, no dia 13 de junho de 2025, da forma a seguir

Valor do orçamento: cachê + despesas locais (traslado,hotel,alimentação,camarim,palco, som e iluminação)

ORDEM	ATRAÇÃO	VALOR DO CACHÊ	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	INÍCIO DA APRESENTAÇÃO
01	ZÉ OTTÁVIO	R\$100.000,00	13/06/2025	1:30 hs	23:00hs

Condições de pagamento: O pagamento será feito até 05 dias útil após a apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco:748

Agência nº.: 0911

Conta nº.: 51.593-2

RAZÃO SOCIAL: ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NOME FANTASIA: ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 36.377.860/0001-96

Endereço: Rua Treze de janeiro, N° 300, Vila Rosario, Araguaína-To

Telefone: (63) 99224-4533

Araguaina-TO 03 de JUNHO de 2025.

Proposta válida por 60 dias.

JOSE OTAVIO LENNE
BORGES MARTINS
SILVA:08236514102

Assinado de forma digital por
JOSE OTAVIO LENNE BORGES
MARTINS SILVA:08236514102
Dados: 2025.06.03 14:02:24
+03'00'

ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.377.860/0001-96JOSE
OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

PRESSKIT CONTRATANTES

CLICK PARA BAIXAR

FOTOS

CLICK PARA BAIXAR

VÍDEOS

CLICK PARA BAIXAR

LOGO MARCA

CLICK PARA BAIXAR

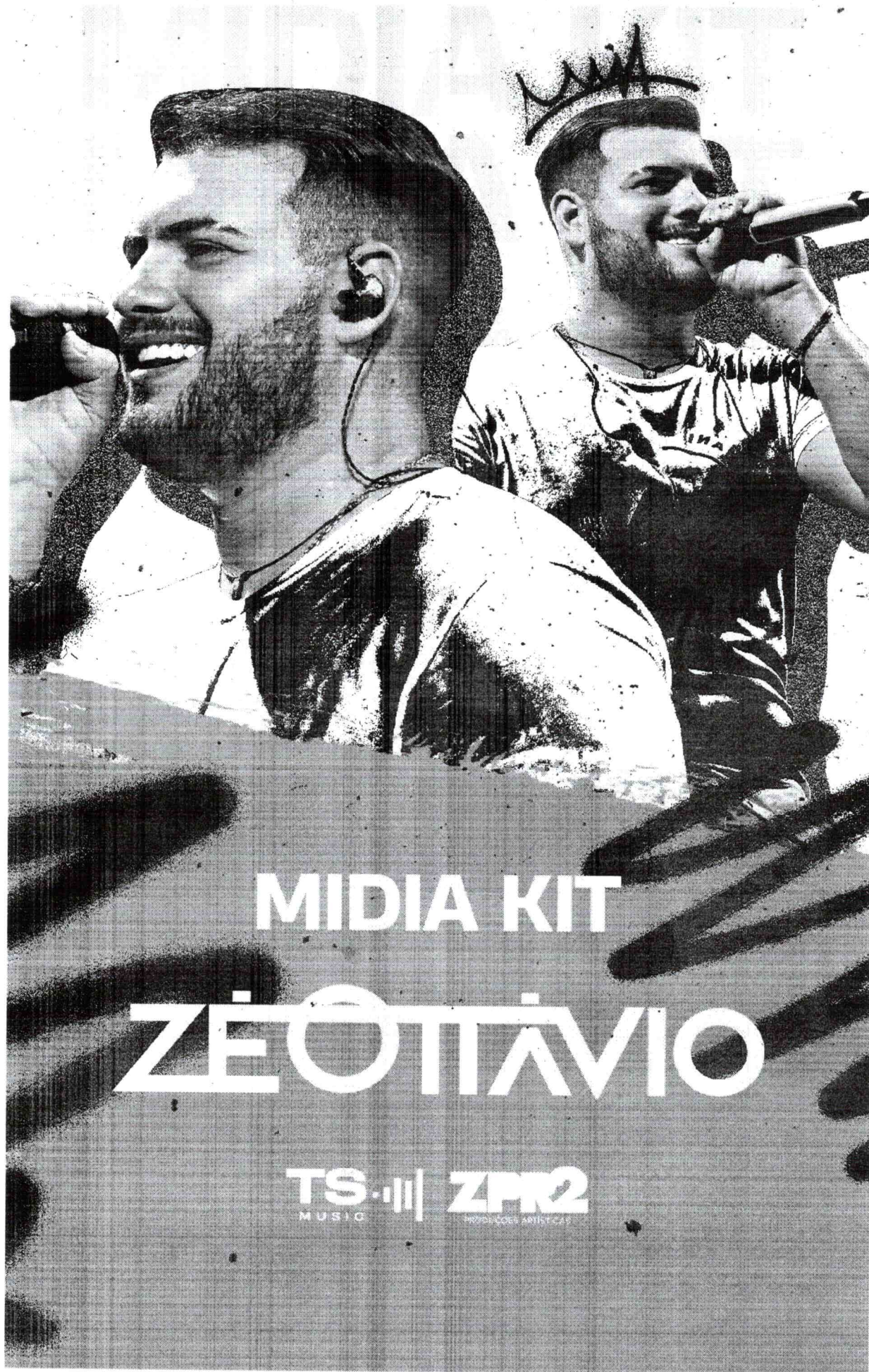
ROOM/BACKLINE



OUÇA



TS MUSIC ZM12 ZÉ OTÁVIO



18

MIDIA KIT

ZÉ OTTÁVIO

TS. ||| ZPR2
MUSIC PRODUCTIONS ARTIST CAS

128

**NASCIDO EM ARAGUAÍNA (TO),
ZÉ OTTÁVIO TEM APENAS 21 ANOS DE IDADE
E ESTÁ PRESTES A COMPLETAR QUATRO ANOS
DE CARREIRA PROFISSIONAL COM
UMA AGENDA DE SHOWS CADA VEZ
MAIS CHEIA E ALCANÇANDO PÚBLICOS
CADA VEZ MAIORES. AS APRESENTAÇÕES
DO ARTISTA CONFIRMAM TODO SEU TALENTO,
CARISMA E EXCELÊNCIA NAQUILO QUE FAZ**

**DONO DOS GRANDES SUCESSOS
“ARRASTA PRA CIMA,,
FEAT COM A DUPLA MAX & LUAN,
“CHIFRE OU A PARCELA,,
COM PARTICIPAÇÃO DE TIERRY,
“TE ESQUECI, VALENDO,,
COM PARTICIPAÇÃO DE TARCÍSIO DO ACORDEON,
“VAI SENTA BEBÊ,, E “FACHADA,,
SUAS CANÇÕES JÁ FAZEM PARTE
DO REPERTÓRIO DOS PRINCIPAIS ARTISTAS DO PAÍS.**

**ACUMULANDO NÚMEROS IMPRESSIONANTES
DE SEGUIDORES NAS REDES SOCIAIS
E NAS PLATAFORMAS DE MÚSICA,
O CANTOR É ACOMPANHADO POR MAIS DE
2 MILHÕES DE OUVINTES MENSAIS
NO SPOTIFY, POSSUI MAIS DE 22 MILHÕES
DE VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE
E 20 MILHÕES DE STREAMS
APENAS NO SINGLE “TE ESQUECI, VALENDO,,**

#VAI

 **ZÉ OTTÁVIO**

 **@ZÉOTTÁVIO**

 **ZÉ OTTÁVIO**

32



 Spotify®  deezer

PALCOMP3  YouTube

TOQUE P/ ACESSAR

558

**CONTATO
PARA SHOWS**

(62) 9 9955-5628



Zé Ottávio lança EP Ao Vivo em Goiânia – Volume 01

– Álbum traz sete faixas e tem como destaque a música “Fachada” –

Depois de conquistar números impressionantes com as canções “Chifre ou a Parcela” e “Te Esqueci Valendo”, o cantor Zé Ottávio coloca no ar mais sete faixas do seu primeiro DVD, “Zé Ottávio Ao Vivo em Goiânia”. Disponível em todas as plataformas digitais, a partir do dia 25/03, o EP 01 promete colocar todo mundo que curte um bom forró e o piseiro para dançar ao som de “PQP”, “Hoje eu Atualizei”, “Quer me Pegar”, “Só Dá Você”, “Vai Senta, Bebê”, “Cama Box” e “Fachada” – música que é o foco desse lançamento.

“Fachada”, que é assinada por Renner e Ruan/ Max e Luan/ Lethicia, e fala de um casal que terminou só de ‘fachada’, pois continua tendo encontros em ‘off’, às escondidas. “Essa é mais uma faixa desse DVD que estamos apostando muito, tanto que foi eleita o carro-chefe desse EP que está incrível! Espero que a galera curta bastante!”, comenta Zé Ottávio, que atualmente é acompanhado por mais de 2 milhões de ouvintes mensais no Spotify. O sucesso se repete no YouTube, onde o artista acumula mais de 19 milhões de visualizações no canal oficial(www.youtube.com/ZéOttávio).

Com apenas quatro anos de carreira profissional, o jovem artista tem no currículo hits como “Te Esqueci Valendo” (com mais de 10 milhões de streams no Spotify e 11 milhões de views no YouTube), “Chifre ou a Parcela” (com quase 3 milhões de visualizações), “Arrasta Pra Cima”, “Moça do Interior” e “Derrubou”.

Atualmente, Zé Ottávio está na estrada com sua nova turnê fazendo shows por Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão e avança com tudo na divulgação do primeiro DVD, “Zé Ottávio Ao Vivo em Goiânia”, que foi gravado no segundo semestre de 2021 e têm as participações especiais de Thierry, Tarcísio do Acordeon e da dupla Vitor & Luan. A direção geral do projeto é de Vantuil Jr/ Diduh e a artística de Henrique Badke. O trabalho traz a produção musical de Fábio Miranda e a de vídeo é assinada por André Caverna.

Ouçã nos apps de músicas:

Spotify :

(<https://open.spotify.com/artist/4t1dyWrRQBmxAzhO6HGmsl?si=FDqktw90T2G5HeVPeg4F4w&dd=1>)

Sua música:

(<https://www.suamusica.com.br/ZeOttavio>)

Deezer:

https://www.deezer.com/br/artist/92734422?deferredFI=1&utm_campaign=artist&utm_source=google&utm_medium=organic

Tiktok:

https://www.tiktok.com/@zeottavio?lang=pt-BR&is_from_webapp=1&sender_device=mobile&sender_web_id=7223488483771811333

Fachada

Renner e Ruan/ Max e Luan/ Lethicia

LETRA:

Tá todo mundo desconfiado
Que a gente dorme juntos mesmo separados
Que a mesma boca que me difama
Fala vai amor, em cima da minha casa Então
deixa em off as nossas paradas Enquanto o
povo fala a gente ama na caladaE quando
você some, ninguém mais me vê E quando
eu sumo é que eu tô com você

A gente terminou, mas ainda faz amor
Diz que superou, mas superou foi nada

7
8

A gente terminou, mas ainda faz amor
É que o nosso término é só fachada

**Para saber mais, acompanhe Zé
Ottavio:**

Instagram:

<https://instagram.com/zeottavio?igshid=YmMyMTA2M2Y=@ZEOTTAVIO>

YouTube: www.youtube.com/ZéOttávio

Zé Ottavio grava DVD com participação de Thierry e Tarcísio do Acordeon:

<https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/ze-ottavio-grava-dvd-com-participacao-de-thierry-e-tarcisio-do-acordeon?amp>

Cantor tocantinense Zé Ottavio já ultrapassa 8 milhões de visualizações no YouTube:

<https://afnoticias.com.br/vida-sociedade/cantor-tocantinense-ze-ottavio-ja-ultrapassa-8-milhoes-de-visualizacoes-no-youtube>

CONTATOS:

Escritório (63) 99296-5970 **Maria**

Agenda (62) 99955-5628 **Abel**

Financeiro (63) 9224-4533 **Denise**

+ Sobre Zé Ottavio

Nascido em Araguaína, norte do estado do Tocantins, em 2002, Zé Ottavio tem um carreira ainda recente. Iniciou seus trabalhos na música profissionalmente em 2018, porém, desde pequeno, participava das rodas de violas organizadas na residência da família. Cresceu assim e foi incentivado pelo pai, o advogado Paulo Roberto, a seguir na área musical.

“A primeira vez que subi num palco foi a convite de um dos sanfoneiros mais requisitado do Tocantins, Joan Alessandro, a quem tenho enorme admiração e gratidão. Foi uma sensação tão incrível e inexplicável que a partir dali decidi que aquele seria o meu lugar de ser feliz e fazer as pessoas felizes” relembra Zé Ottavio.

Com talento, carisma e uma voz inconfundível, o jovem tem como inspirações em sua

carreira artistas dos mais variados estilos. “Na minha playlist tem muito modão, música caipira, forró, sertanejo, ouço de tudo na verdade” conta.

Zé Ottavio já dividiu palco com nomes de peso do sertanejo como as duplas Cleiton & Camargo, Max & Luan, além de Cleber & Cauan. Em julho de 2021, gravou seu primeiro DVD em Goiânia (GO). O álbum traz as participações especiais de Tierry, Tarcísio do Acordeon e dadupla Vitor & Luan.

Empresariado pela ZPR2, Zé Ottavio tem conquistado fãs por onde passa e já aponta para um futuro promissor com números expressivos nas principais plataformas de streamings, a exemplo do Spotify, onde atualmente ultrapassa a marca de 2 milhões ouvintes mensais.

59
9

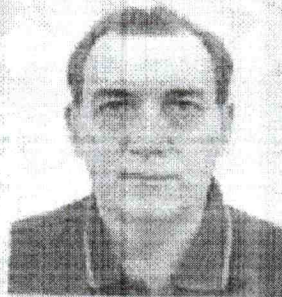
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

NOME

PAULO ROBERTO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR/AN

#101555

SSP

MG

CPF

302.378.156-72

DATA NASCIMENTO

25/08/1957

FILIAÇÃO

ADAO SILVA

CLOTILDES MARTINS DA
SILVA

PERMISSÃO

CONDIÇÃO

ACC

CONDIÇÃO

CAT. HAB

AD

Nº REGISTRO

03183754904

VALIDADE

05/05/2026

HABILITAÇÃO

08/06/1980

OBSERVAÇÕES

sem observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARAGUAINA, TO

DATA DE EMISSÃO

19/05/2021

CLAUDIO ALEX VIEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

15718110048
TO028613137

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

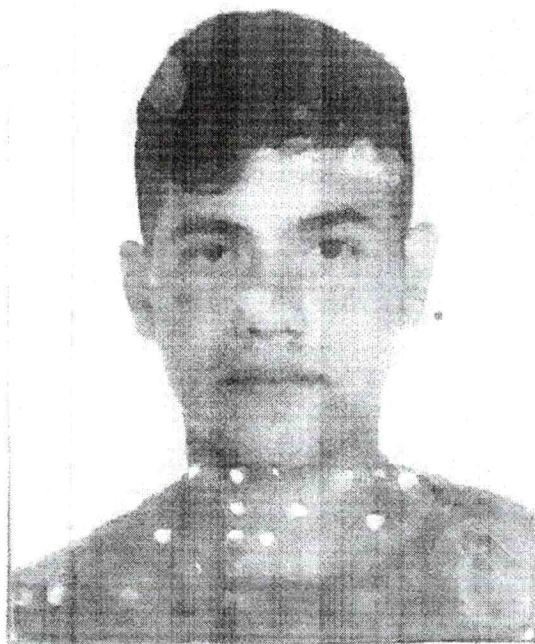
2240048957

PROIBIDO PLASTIFICAR

2240048957

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



for Otavio *Otavio Borges M. Silva*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

224

22
6

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME

1.491.680

06/02/2017

JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA

FILIAÇÃO

PAULO ROBERTO DA SILVA

DENISE MARIA GONÇALVES BORGES SILVA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

ARAGUAÍNA-TO

11/01/2002

DOC ORIGEM

CERT. NASC. Nº 92255, LV A-113, FLS 109, EXP.31/01/2005

ARAGUAÍNA-TO

CNPJ

PIS/PASEP

082.365.141-02



RICOR

BC1685606 1685644 30023

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

23
5



AO VIVO EM GOIÂNIA

EP 01

ZPR2

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CAMARIM
TOUR TE ESQUECI VALENDO
2025

624
8

ARTISTA

- 02 WHISKY 12 ANOS (OLD PAR, CHIVAS OU BUCHANNAS)
- 01 VODKA (ABSOLUT OU CIROC)
- 01 GIN (TANGUERAY)
- 01 PARATUDO
- 04 CAIXAS DE CERVEJA CORONA OU HEINEKEN (LONG NECK)
- 10 ÁGUA TÔNICA (ANTARCTICA)
- 15 REFRIGERANTES LATA DIVERSOS
- 2L SUCO (LARANJA, UVA OU ACEROLA)
- 10 ÁGUA DE COCO (COPO 290ML)
- 10 ISOTÔNICAS GATORADE SABORES VARIADOS
- 30 ENERGÉTICOS (REDBULL)
- 1 GARRAFA DE CAFÉ ADOÇADO
- 40 ÁGUA MINERAL (GELADA)
- 10 ÁGUA COM GÁS (GELADA)
- 18 TODYNHO OU NESCAU (GELADO)
- 01 CAIXA DE BOMBOM
- 10 UND BARRAS DE CEREAL SABOR VARIADOS
- 01 BANDEJA DE FRUTAS (BANANA, MAÇÃ, UVA)
- 01 TÁBUA DE FRIOS
- 60 MINI SALGADOS VARIADOS (KIBE, COXINHA, PASTEL)
- 10 UND SNACKS SALGADINHOS (RUFFLES, DORITOS E CHEETOS)
- 15 SANDUICHES DE METRO (NATURAL)
- 01 BUFFET COMPLETO: ARROZ COM FRANGO OU GALINHADA (P/ 6 PESSOAS)
- 03 PIZZAS GRANDE (CALABRESA OU FRANGO)



9/6/26

BANDA E EQUIPE TÉCNICA

- 45 UND ÁGUA MINERAL (GELADA)
- 10 UND ÁGUA COM GÁS (GELADA)
- 30 UND REFRIGERANTE LATA DIVERSOS
- 01 UND GARRAFA DE CAFÉ ADOÇADO
- 15 UND ENERGÉTICO REDBULL NORMAL
- 10 UND ÁGUA DE COCO (COPO)
- 02 SUCOS 1L (UVA OU MARACUJÁ)
- 01 BANDEJA DE FRUTAS (BANANA, MAÇÃ, UVA)
- 60 MINI SALGADOS VARIADOS (KIBE, COXINHA, PASTEL)
- 15 SANDUICHES DE METRO (NATURAL)
- 03 PIZZAS (CALABRESA, BACON OU FRANGO)
- 01 ARROZ COM FRANGO OU GALINHADA (P/ 15 PESSOAS)

ESTRUTURA DO CAMARIM

- 01 AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS NOS 2 CAMARINS
- 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO;
- 01 RECIPIENTE PARA GELO COM PEGADOR
- 01 GUARDANAPO
- 05 TOALHAS DE ROSTO
- COPOS DESCARTAVÉIS 500ML
- 03 MESAS COBERTAS P/ MONTAGEM DO BUFFET
- 01 SOFÁ DE DOIS LUGARES;
- 10 CADEIRAS
- 01 FREEZER OU GELADEIRA VERTICAL PARA ACOMODAÇÃO DAS BEBIDAS
- 02 LIXEIRAS
- 01 FORNO MICROONDAS
- 04 PONTOS DE TOMADAS

OBS:

CASO HAJA ALGUM PROBLEMA OU DÚVIDAS COM A RELAÇÃO AOS ITENS ACIMA DESCRITOS COMUNICAR IMEDIATAMENTE A PRODUÇÃO DO ZÉ OTTÁVIO.

Gabryella

Financeira

(63) 99279-3193



RIDER TÉCNICO

Observações:

- A empresa contratada para realizar a sonorização do evento, deve atender com seus equipamentos as condições necessárias de sonorização e iluminação do evento conforme as especificações do Rider técnico.
- Os equipamentos devem ser compatíveis com os espaços físicos. Exemplo: Locais abertos, parque de exposições, salões, teatros,

ginásios e etc.

- O equipamento deverá estar em excelentes condições de uso, não podendo apresentar nenhum tipo de "ruído" ou DEFEITO que venha prejudicar o show.
- A empresa contratada deverá designar o responsável técnicos, para auxiliar a equipe técnica durante a montagem, passagem de som e durante o Show.

629

30

Palco

O piso do palco deve estar rigorosamente travado e nivelado, de forma a evitar acidentes e forrado com linóleo, vinil preto fosco ou carpete novo cinza escuro ou preto.

PRATICÁVEIS

(favor certificar de que este item não será esquecido) São necessários 11 praticáveis Feeling/Rosco, de 2mx1m, pantográficos, sendo 04 em 60cm de altura para bateria e baixo e 02 em 60cm de altura para a guitarra 03 para a percussão. Demais para rampa!

CARREGADORES

(MUITO IMPORTANTE!!!)

06 carregadores deverão estar à disposição da equipe técnica, na chegada dos equipamentos no palco, montagem do backline e no final do show. (Caso contrário o contratante irá pagar uma multa)

31
48

Canais	Instrumento	Captação		
1	Bumbo	Sm91		
2	Caixa	Sm57		
3	Caixa Esteira	Sm57		
4	Caixa Eff	SM81		
5	Hit hat	C-1000		
6	Rontonton	E604		
7	Tom 1	E604		
8	Tom 2	E604		
9	Tom 3	Sm81		
10	Surdo 1	Sm81		
11	Surdo 2	SM81		
12	Over L	C-1000		
13	Over R	C-1000		
14	SPD	D.I		
15	Conga hi	D.I		
16	Conga low	D.I		
17	Timbal	XLR		
18	Bongo	XLR		
19	Bacurinha	XLR		
20	Efeitos	XLR		
21	Bass	D.I		
22	Sanfona	D.I		
23	Guitarra	D.I		
24	Vs 1	XLR		

25	Vs 2	XLR		
26	Vs 3	XLR		
27	Vs 4			
28	Vs 5			
29	Time code			
30	Interna produtor			
31	Voz Zé interna	XLR		
32	Voz Zé	XLR		

32

RIDER TÉCNICO

- O sistema de P.A. deve ser estéreo, com resposta mínima de 30 Hz á 18 kHz, devendo ter condições de atingir um nível de pressão sonora continuo de 110 dBs na house mix, sem maiores comprometimentos ao sistema, a irradiação da energia sonora do P.A. deve atingir todo público de acordo com a dimensão do local a ser sonorizado.

- Montar Center Fill sempre que a distância entre os P.A.s for superior a 20 metros;

É imprescindível a utilização de sistema Fly (preferencialmente Line Array) em ambientes reverberantes - A House Mix deverá estar distante do centro do palco o equivalente ao dobro da distância entre os P.A.s.

As consoles e os racks de insert devem estar iluminados e bem sinalizados.

- P.A. as caixas acústicas deverão ser de excelente rendimento técnico, tendo como referência as seguintes marcas:

Meyer Sound, Eaw, D.a.s., Nexo, LS Audio, DbSound, Taigar, RCF, Machine, Vertec JBL.

A locadora deverá dispor de técnicos responsáveis pelo sistema, tanto na passagem quanto no momento do show.

MESA E PERIFÉRICOS

YAMAHA, PM5D, M7CL, LS9, VENUE DIGIDESIGN (MIX RACK ou Profile),

h
e
g

PALCO

AC NO PALCO

Os Pontos de AC 120 v 60 hz devem estar estabilizados no palco;

Sistema de aterramento no palco e na House Mix;

Gerador de de no mínimo 112KVA exclusivo para o som.

BACKLINE

8 Direct Box passivo

10 Pedestais para microfones

4 Microfones sem fio

08 cabos de fone

Amplificadores de CONTRA BAIXO/GUITARRAS

01 Marshall JCM 900 / Fender twin

01 Sistema para contrabaixo 1x15 + 4x10 (Meteoro 800MB, Hartke Systems HA5500, GK800);

VIAS DE MONITOR (OUTPUTS)

BATERIA

BAIXO

GUITARRA

SANFONA

PERCUSSÃO

VIA STAND-BY

CANTOR 01

CANTOR 02

PISO

SIDE

SUB BATERA

55

Técnico de Áudio responsável: ELBERT DINIZ (99-98494-8958)

Produtor Geral: Fabio sousa (62- 99811-7318)

Técnico de Luz & Led: KAIO CESAR (99-98472-8014)

ZÉ OTÁVIO

ZPR2

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

36
B

1	JOSÉ OTAVIO- (082.365.141-02)	SUÍTE LUXO (CASAL)	ARTISTA "CANTOR"
2	FABIO DE S. MORAES (702.248.371-09)	SINGLER (CASAL)	PRODUTOR GERAL
3	GABRYELLA S. MARINHO (075.086.611-09)	SINGLER (CASAL)	FINANCEIRO (63) 99279-3193
4	JAMES DEAN S. FILHO (080.611.123-29) LUCAS R. DA COSTA(036.317.733-74) GUILHERME FONTENELE(632.941.533-17)	TRIPLO	TECNICA
5	MURILO BALEIRO CARDOSO (033.988.552-10) ISAQUE MOURA (706.403.824-28)	DUPLO	MUSICO
6	EMERSOM ANTONIO (040.785.761-33) PAULO A. B. PEREIRA(036.558.401-01) ISAÍAS B. CONCEIÇÃO(072.156.761-45)	TRIPLO	ROADIES/ CAMARIM
7	UENDEL A. DOS SANTOS (858.444.055-01) CARLOS ANTONIO DA S. JR(074.104.665-29)	DUPLO	MÚSICOS
8	DOUGLAS W. R. CARDOSO(DIEGO JOSÉ F. RODRIGUES(004.973.422-94)	DUPLO	TECNICOS
9	MOTORISTA/ MOT. RESER.	DUPLO	MOTORISTA

****CAROS AMIGOS DO HOTEL, INFORMAÇÕES IMPORTANTES, LEIA!!!**

- ALTERAÇÕES DESTE ROOMLIST, MEDIANTE A **AUTORIZAÇÃO** DO PRODUTOR;
- APARTAMENTO DO **PRODUTOR E FINANCEIRO**, AO LADO DO APARTAMENTO DO ARTISTA;
- FAVOR DEIXAR AS CHAVES PRONTAS PARA O CHECK-IN / ARTISTAS PREENCHEM FICHANO APTO;
- APÓS SPREENCHIDA COLOCAR UMA CÓPIA EM CADA APTO / INFORMAR A SENHA DE WIFI;
- NO CHECK-OUT OS HÓSPEDES PAGAM SOMENTE CONSUMO PESSOAL;
- UMA SOLICITAÇÃO PARA **ANTECIPAR O CAFÉ DA MANHÃ** PODE OCORRER DE ACORDO COM A LOGÍSTICA DO ARTISTA; - QUESTÕES DE **EARLY CHECK-IN OU LATE CHECK-OUT**, PODERÃO OCORRER, DE ACORDO COM A LOGÍSTICA DO ARTISTA, SENDO COMBINADOS PREVIAMENTE.

DÚVIDAS FALAR:

FABIO DE SOUSA MORAES/ PRODUTOR GERAL (62) 99811-7318

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
24/02/2025 12:54:46
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
02/2025
Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

Município de Prestação do Serviço
Araguaína - TO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS

CPF/CNPJ

36.377.860/0001-96

Inscrição Municipal

27135

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Não

Email

SUPREMOSCONTABIL@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99257-2797

Endereço

Rua Rui Barbosa, 608, SALA 02, Setor Central - CEP: 77805-030 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS

CPF/CNPJ

01.224.716/0001-35

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

contratos2025@setur.to.gov.br

Endereço

R DA ESTRELA, 303 - CENTRO - CEP: 77900-000 - Tocantinópolis - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Show Artístico Musical, para realização das Festividades alusivas ao 166º Aniversário de Emancipação Política de Tocantinópolis - TO, com apresentação do cantor ZÉ OTTÁVIO E BANDA, que será realizado no dia 01 de março de 2025, no Espaço Cultural da Beira Rio, na cidade de TOCANTINOPOLIS- TO.

CONTRATO N° 008/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2024

FONTE: 1.701.0000.00000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0005.2.063 // 27.812.0003.2.068

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

Dados Bancários:

Banco: 748

Agencia:0911

conta: 51.593-2

Pix: contratoszeottavio@gmail.com

Empresa optante da Lei n° 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
5.000,00	*****	0,00	100.000,00	100.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 5.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 24/02/2025 12:54:46

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/02/2025 15:14:03
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
02/2025
Exigibilidade do ISS
Exigível em Araguaína

Município de Prestação do Serviço
Araguaína - TO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Email

SUPREMOSCONTABIL@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

36.377.860/0001-96

Inscrição Municipal

27135

Inscrição Estadual

Isento

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99257-2797

Endereço

Rua Rui Barbosa, 608, SALA 02, Setor Central - CEP: 77805-030 - Araguaína - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA DE PEDRO AFONSO

CPF/CNPJ

02.070.589/0001-20

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

R GETULIO VARGAS, 400 - Não informado - CEP: 77710-000 - Pedro Afonso - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação do cantor **ZE OTTAVIO** para realizar apresentação musical no dia 03 de março de 2025, na cidade de Pedro Afonso/TO

CONTRATO N° 36/2025

INEXIGIBILIDADE N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 200/2025

Dados Bancários:

Banco: 748

Agencia: 0911

conta: 51.593-2

Pix: contratoszeottavio@gmail.com

Empresa optante da Lei n° 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
5.000,00	*****	0,00	100.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 5.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 28/02/2025 15:14:03

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto n° 046 de 07 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria de Tributos - Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro - CEP 77.804-120 - Araguaína/TO - Brasil - whatsapp: (63) 99935-7789.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
05/03/2025 13:11:25
Reg. Especial Tributação
Nenhum

Período de Competência
03/2025
Exigibilidade do ISS
Exigível em Peixe

Município de Prestação do Serviço
Peixe - TO



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS

Email

SUPREMOSCONTABIL@GMAIL.COM

CPF/CNPJ

36.377.860/0001-96

Inscrição Municipal

27135

Inscrição Estadual

isento

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(63) 99257-2797

Endereço

Rua Rui Barbosa, 608, SALA 02, Setor Central - CEP: 77805-030 - Araguaína - To

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS

CPF/CNPJ

02.396.166/0001-02

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

sectej@peixe.to.gov.br

Endereço

AV PEDRO LUDOVICO, 551, PREDIO PUBLICO - CENTRO - CEP: 77460-000 - Peixe - TO

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Show Artístico Musical, para realização do Carnapeixe 2025, com apresentação do cantor ZE OTTAVIO E BANDA, realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, na cidade de Peixe - TO

CONTRATO N° 007/2025

FONTE: 1.710.0000.00000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.11.13.392.1103.2.046

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

Dados Bancários:

Banco: 748

Agência: 0911

conta: 51.593-2

Pix: contratoszeottavio@gmail.com

Empresa optante da Lei n° 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / PIS / COFINS).

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
5.000,00	*****	0,00	100.000,00	100.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 13.450,00 Federal e R\$ 5.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 05/03/2025 13:11:25

Para validação desta NFSe acesse: <http://araguainato.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto n° 046 de 07 de novembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Problemas técnicos ou logísticos para realização do show

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Interrupção ou cancelamento do show, prejuízo logístico e insatisfação do público.		
Ações Preventivas		Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Realizar checklist prévio de necessidades técnicas junto à equipe do artista (som, luz, palco, backstage).

Gledson Ramalho Costa

Firmar termo de responsabilidade sobre infraestrutura entre organização e fornecedor técnico local.

Gledson Ramalho Costa

Ações de Contingência

Responsável

Acionar equipe técnica reserva para solucionar falhas pontuais.

Gledson Ramalho Costa

Manter plano de comunicação rápida com o público em caso de atrasos ou incidentes.

Antonio Celio da Silva Pereira

Risco Médio - Irregularidade na documentação do artista para contratação pública

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Impedimento legal da contratação, riscos de questionamento pelo controle externo e anulação do contrato.

Ações Preventivas

Responsável

Verificar previamente toda a documentação exigida para inexigibilidade/artista consagrado, conforme Lei 14.133/2021.

Antonio Celio da Silva Pereira

Recolher declarações e comprovantes de agenda, além de material de divulgação que atestem a singularidade.

Antonio Celio da Silva Pereira

Ações de Contingência

Responsável

Solicitar de imediato a regularização da documentação junto ao artista.

Gledson Ramalho Costa

Readequar o objeto contratual conforme as exigências legais se necessário.

Gledson Ramalho Costa

Risco Alto - Desistência ou não comparecimento do artista

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

Dano

Comprometimento da programação do evento, frustração do público e possível prejuízo financeiro.

Ações Preventivas

Responsável

Incluir cláusula contratual de penalidade por desistência imotivada ou não comparecimento.

Gledson Ramalho Costa

Estabelecer comunicação frequente com a equipe do artista até a data do evento.

Antonio Celio da Silva Pereira

Ações de Contingência

Responsável

Buscar contratação emergencial de artista substituto.

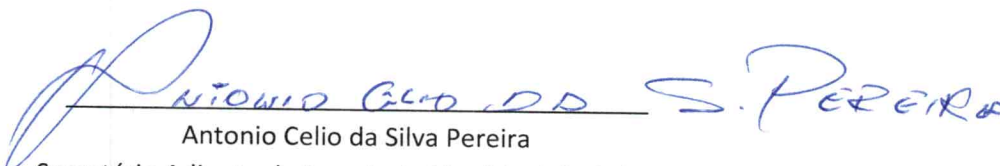
Antonio Celio da Silva Pereira

Oferecer ao público alternativas de entretenimento enquanto o impasse é resolvido.

Antonio Celio da Silva Pereira

ETP nº 4452/2025 - Contratação de Produtoras de Eventos

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

43
CH
S

Antônio C. 110



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

44
8

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04
Gledson Ramalho Costa,



Objeto

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO

Justificativa da Necessidade

A falta de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão caracteriza-se como uma lacuna significativa na promoção do lazer, na valorização da cultura local e no fortalecimento da identidade comunitária. A ausência dessa programação cultural tem gerado consequências negativas para a integração social e o bem-estar da população, refletindo em um limitado acesso a atividades que estimulam a criatividade, a troca de experiências e a convivência comunitária.

A importância de instâncias culturais se manifesta em diversos aspectos, como a capacidade de promover o patrimônio histórico e as manifestações artísticas locais, vitalizando tradições e incentivando a participação dos cidadãos. Além disso, eventos deste tipo contribuem para o fomento da economia local, ao atrair visitantes e promover o comércio. A falta dessas iniciativas pode resultar em desinteresse pela cultura regional, contribuindo para o apagamento das referências identitárias que são fundamentais para o fortalecimento da comunidade.

O atendimento a essa necessidade se alinha diretamente com os princípios de interesse público, pois a promoção da cultura e do entretenimento é essencial para a qualidade de vida da população. A realização de eventos culturais e artísticos não apenas proporciona opções de lazer, mas também serve como um mecanismo de inclusão social, promovendo a diversidade e a coesão social entre diferentes grupos da sociedade.

Considerando os elementos aqui descritos, evidencia-se a necessidade urgente de implementar ações que visem reverter a atual situação, proporcionando à população de Itinga do Maranhão as oportunidades de vivenciar e participar de atividades culturais e artísticas. Essas ações devem ser planejadas de maneira a atender efetivamente a demanda da comunidade, respeitando suas especificidades e anseios.

Marcelo Celio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 13 de Junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Total				R\$ 100.000,00	

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025



Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 090/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

416
18

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 01.005/2025**, no dia **3 de Junho de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA
REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO
COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.

Senhor Contador,

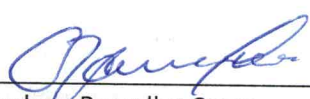
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.005/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025


Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão : 03/06/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 166

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 04.122.0052.2024.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 18.752,04

DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

CONTRADOR
CRC-MA 014539/O

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 191

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.0473.2027.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 418.057,51

QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Mourão

CONTADOR

CRC-MA 014533/O



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

509

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

59

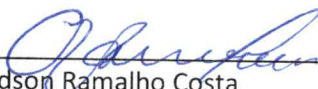
Em resposta a vossa solicitação para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, objeto do Processo Administrativo nº 01.005/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 100.000,00					
Valor Total				R\$ 100.000,00	

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Junho de 2025


Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

32
B

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 100.000,00					
Valor Total					R\$ 100.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico Zé Ottávio, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. Zé Ottávio possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. Depois de conquistar números impressionantes com as canções "Chifre ou a Parcela" e "Te Esqueci Valendo", o cantor Zé Ottávio coloca no ar mais sete faixas do seu primeiro DVD, "Zé Ottávio Ao Vivo em Goiânia". Disponível em todas as plataformas digitais, a partir do dia 25/03, o EP 01 promete colocar todo mundo que curte um bom forró e o piseiro para dançar ao som de "PQP", "Hoje eu Atualizei", "Quer me Pegar", "Só Dá Você", "Vai Senta, Bebê", "Cama Box" e "Fachada" – música que é o foco desse lançamento.. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.3. A consagração do artista é evidenciada por Com apenas quatro anos de carreira profissional, o jovem artista tem no currículo hits como "Te Esqueci Valendo" (com mais de 10 milhões de streams no Spotify e 11 milhões de views no YouTube), "Chifre ou a Parcela" (com quase 3 milhões de visualizações), "Arrasta Pra Cima", "Moça do Interior" e "Derrubou".
- 3.4. Atualmente, Zé Ottávio está na estrada com sua nova turnê fazendo shows por Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão e avança com tudo na divulgação do primeiro DVD, "Zé Ottávio Ao Vivo em Goiânia", que foi gravado no segundo semestre de 2021 e têm as participações especiais de Thierry, Tarcísio do Acordeon e da dupla Vitor & Luan. A direção geral do projeto é de Vantuil Jr/ Diduh e a artística de Henrique Badke. O trabalho traz a produção musical de Fábio Miranda e a de vídeo é assinada por André Caverna. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do

Moçano Cêre



trabalho de Zé Ottávio, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

- 3.5. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Zé Ottávio, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.
- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A falta de eventos culturais e artísticos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão caracteriza-se como uma lacuna significativa na promoção do lazer, na valorização da cultura local e no fortalecimento da identidade comunitária. A ausência dessa programação cultural tem gerado consequências negativas para a integração social e o bem-estar da população, refletindo em um limitado acesso a atividades que estimulam a criatividade, a troca de experiências e a convivência comunitária.

A importância de instâncias culturais se manifesta em diversos aspectos, como a capacidade de promover o patrimônio histórico e as manifestações artísticas locais, vitalizando tradições e incentivando a participação dos cidadãos. Além disso, eventos deste tipo contribuem para o fomento da economia local, ao atrair visitantes e promover o comércio. A falta dessas iniciativas pode resultar em desinteresse pela cultura regional, contribuindo para o apagamento das referências identitárias que são fundamentais para o fortalecimento da comunidade.



O atendimento a essa necessidade se alinha diretamente com os princípios de interesse público, pois a promoção da cultura e do entretenimento é essencial para a qualidade de vida da população. A realização de eventos culturais e artísticos não apenas proporciona opções de lazer, mas também serve como um mecanismo de inclusão social, promovendo a diversidade e a coesão social entre diferentes grupos da sociedade.

Considerando os elementos aqui descritos, evidencia-se a necessidade urgente de implementar ações que visem reverter a atual situação, proporcionando à população de Itinga do Maranhão as oportunidades de vivenciar e participar de atividades culturais e artísticas. Essas ações devem ser planejadas de maneira a atender efetivamente a demanda da comunidade, respeitando suas especificidades e anseios.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da Apresentação:** A duração total da performance deve ser de no mínimo 1h30min. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.
- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório..
- 7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às XX:XX horas.
- 7.8. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica..

15. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 15.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** Praça Pública
- 16.2. **Data:** 13/06/2025;
- 16.3. **Horário:**

XX:XXHRS

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº _____/_____ COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____/_____/_____
FINAL: _____/_____/_____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____/_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____-_____-_____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____/_____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____-_____-_____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____/_____/_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



65

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Adm. Civil

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

68

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Paula
Carvalho
Santos

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

Handwritten signature in blue ink.

No uso de minhas atribuições, em **4 de Junho de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 27/2025, originário do Processo Administrativo nº 01.005/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, com valor total estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	27/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025

Caio Vitor Delgado Cardoso

Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)

Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

72
B

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 27/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, a fim de que realize a convocação a empresa ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.377.860/0001-96 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA**

Representante Legal da Empresa: **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - 36.377.860/0001-96**

Com endereço à RUA RUI BARBOSA, 608, SETOR CENTRAL, Araguaína, Tocantins

Contatos: (63) 9960-2324 | SUPREMOSCONTABIL@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 27/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 01.005/2025, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025

Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

**1º ALTERAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESARIO EM EM SOCIEDADE LIMITADA
JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA 08236514102
CNPJ: 36.377.860/0001-96**

Handwritten signature

Pelo presente instrumento, **JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/2002, empresario, portador do RG nº 1491680 SSP/TO, inscrito no CPF nº 082.365.141-02, residente e domiciliado sito a Rua Souza Porto, nº 255, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-100, na qualidade de empresario da empresa JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA 08236514102, com sede sito a Rua Rui Barbosa, nº 608, Sala 02, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-030, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Tocantins sob NIRE 17801132295, devidamente inscrita no CNPJ 36.377.860/0001-96, ora transforma seu registro de Empresario em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admite o sócio **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1957, advogado, portador do RG nº 284A OAB/TO, inscrito no CPF nº 302.378.156-72, residente e domiciliado sito a Rua Souza Porto, nº 255, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-100, a qual se regerá, doravante pelo ato constitutivo, resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob a denominação de ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objeto: **PRODUÇÃO MUSICAL – CNAE: (9001-9/02); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS – CNAE (8230-0/01); GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – CNAE (5920-1/00).**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de **PRODUÇÃO MUSICAL – CNAE: (9001-9/02); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES**

E FESTAS – CNAE (8230-0/01); GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – CNAE (5920-1/00).

Cláusula Terceira – O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a constituir o capital da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta – Para tanto, passa a transcrever, a integra, o ato constitutivo da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE LIMITADA
ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.377.860/0001-96**

JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA, Brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/2002, empresário, portador do RG nº 1491680 SSP/TO, inscrito no CPF nº 082.365.141-02, residente e domiciliado sito a Rua Souza Porto, nº 255, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-100;

PAULO ROBERTO DA SILVA, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1957, advogado, portador do RG nº 284A OAB/TO, inscrito no CPF nº 302.378.156-72, residente e domiciliado sito a Rua Souza Porto, nº 255, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-100.

RESOLVEM de comum e perfeito acordo, na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e terá por nome fantasia ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede a Rua Rui Barbosa, nº 608, Sala 02, setor central, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77805-030.

Cláusula Terceira – A empresa iniciou suas atividades em 14/02/2020, e seu prazo de duração continua por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade terá por objeto: **PRODUÇÃO MUSICAL – CNAE: (9001-9/02); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS – CNAE (8230-0/01); GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – CNAE (5920-1/00).**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de **PRODUÇÃO MUSICAL – CNAE: (9001-9/02); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS – CNAE (8230-0/01); GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – CNAE (5920-1/00).**

Cláusula Quinta – O Capital Social será no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUANT. DE QUOTAS	VALOR EM R\$	(%)
JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA	35.000	35.000,00	50,00
PAULO ROBERTO DA SILVA	35.000	35.000,00	50,00
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00

Cláusula Sexta - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula Setima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Oitava - Em caso de falecimento, retirada, exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula Nona - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Decima - Ao final de cada exercício social 31/12, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula Decima Primeira - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, a distribuição de lucros ser desproporcional a participação de cada sócio e/ou, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único. A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma proporcional e desproporcional a participação dos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula Decima Segunda - A sociedade será administrada pelos socios JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA e PAULO ROBERTO DA SILVA já anteriormente identificados e qualificados, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, autorização para uso do nome empresarial, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte,

do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Único. Os Administradores praticarão isoladamente todos os atos de representação, gestão e administração da Sociedade.

Cláusula Decima Terceira - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

Cláusula Decima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da FLei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula Decima Quinta - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e, também, no exterior.

Cláusula Decima Sexta - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Decima Setima - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observandose sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das

obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula Decima Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araguaína – TO, 08 de julho de 2021

Sócios Quotistas:

**JOSE OTAVIO LENNE BORGES
MARTINS SILVA**

PAULO ROBERTO DA SILVA

29
X
B



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08236514102	JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA
30237815672	PAULO ROBERTO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 13:37 SOB Nº 17200670047.
PROTOCOLO: 210356545 DE 21/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105326028. CNPJ DA SEDE: 36377860000196.
NIRE: 17200670047. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2021.
ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.377.860/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2020
NOME EMPRESARIAL ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 608	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 77.805-030	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPREMOSCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9960-2324
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 10:29:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

929

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 36.377.860/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:13 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **3D26.2A33.818D.48E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6684983



Validador

75067071598280323253859726288761

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 36.377.860/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 22 de Maio de 2025 - 11h 00m 43s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 406172

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 298359 - ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 36.377.860/0001-96

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUI BARBOSA Nº 608, CENTRO, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77805030

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 29 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira, 27 de Agosto de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 29 de Maio de 2025 às 08:56:42

Código de Validação: 11801406172

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.377.860/0001-96**Razão****Social:**

JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA

Endereço:

R RUI BARBOSA 608 / SETOR CENTRAL / ARAGUAINA / TO / 77805-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025**Certificação Número:** 2025052320355537185541

Informação obtida em 03/06/2025 11:36:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.377.860/0001-96

Certidão nº: 5994142/2025

Expedição: 03/02/2025, às 17:01:01

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.377.860/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

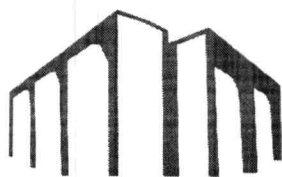
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. 0f5d993a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

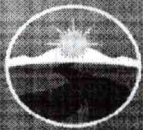
CNPJ n. 36.377.860/0001-96

Certidão emitida em: 08/05/2025, às 08:10:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 08/05/2025, 08:10:39



PREFEITURA DE
ARAGUANÃ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO
CULTURA E LAZER
DE ARAGUANÃ-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** estabelecida na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins, sito a Rua Rui Barbosa, nº 608, sala 02, centro, inscrita no **CNPJ** sob nº **36.377.860/0001-96**, prestou serviços compatíveis com o objeto da Inexigibilidade Nº **01/2024**. Registramos que a empresa prestou os serviços (realização de shows na programação de **33 anos de Araguaia – TO**, com duração média de 2 horas, no dia 16 de fevereiro do corrente ano). Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Araguaia – TO, 19 de março de 2023.

GISLANA
CAMPOS
SILVA:02661
623124

Assinado de forma
digital por GISLANA
CAMPOS
SILVA:02661623124
Dados: 2024.03.19
09:04:21 -03'00'

Gislana Campos Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

FMTCL

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER
ARAGUANÃ-TO

Fundo Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
Av. Araguaia s/n centro Araguaia – TO CEP.: 77.855-000
CNPJ:44.519.271/0001-23





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **36.377.860/0001-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:54:39 do dia 26/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HB7B260525095439

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Nº ALVARÁ: 2025001426

20

CCP 298359	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 27135	TIPO Definitivo	VALIDADE 31/03/2026
----------------------	-------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CERTIFICADO BOMBEIROS:
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **15/04/2025**
FANTASIA: **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes**
VALIDADE CERTIFICADO BOMBEIROS:
INÍCIO DE ATIVIDADE: **14/02/2020**
DUAM: **10666725**

AUTENTICIDADE

CÓD. VALIDAÇÃO:
8701056019250415

Faça a leitura do
QRCode



A validade deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou por meio do

Nos termos do artigo 385 da lei complementar nº 58 de 30/12/2017, fica concedido o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, CNPJ/CPF nº 36.377.860/0001-96, para exercer suas atividades empresariais à **RUA RUI BARBOSA, Qd. - Lt. - nº 608 CEP 77805030, Complemento: - Bairro: CENTRO**, neste Município.

Metragem do Estabelecimento em M²: 50.00

Atividade econômica principal:
9001-9/02-PRODUCAO MUSICAL

Atividade econômica secundária:

12.07 - Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres..

12.08 - Feiras, Exposições, Congressos e Congêneres..

12.12 - Execução de Música..

12.13 - Produção, Mediante ou Sem Encomenda Prévia, de Eventos, Espetáculos, Entrevistas, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Teatros, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres..

12.14 - Fornecimento de Música Para Ambientes Fechados ou Não, Mediante Transmissão Por Qualquer Processo..

12.15 - Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e Congêneres..

12.16 - Exibição de Filmes, Entrevistas, Musicais, Espetáculos, Shows, Concertos, Desfiles, Óperas, Competições Esportivas, de Destreza Intelectual ou Congêneres..

13.02 - Fonografia ou Gravação de Sons, Inclusive Trucagem, Dublagem, Mixagem e Congêneres..

5920-1/00-ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA.

17.10 - Planejamento, Organização e Administração de Feiras, Exposições, Congressos e Congêneres..

8230-0/01-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

Este alvará foi concedido com base nos documentos apresentados e não isenta o beneficiário da responsabilidade de preservar a saúde, o sossego, à higiene, à segurança, os costumes, a moralidade e a ordem durante o período de validade. É de total responsabilidade do beneficiário informar às autoridades competentes sobre qualquer alteração nas condições estipuladas neste

GA
B



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2025 às 09:03) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.377.860/0001-96.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 680B.7A23.5491.5627 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTRATO PARTICULAR DE EXCLUSIVIDADE

ISTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E DO OUTRO LADO O JOSÉ OTÁVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA.

Por instrumento jurídico particular, o artista **JOSE OTÁVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.491.680 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 082.365.141-02, residente e domiciliado na Rua 13 de Janeiro, nº 255, bairro Vila Rosário, Centro, Araguaína-TO, CEP: 77.823-030, neste ato denominado CONTRATADO e do outro lado **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.377.860/0001-96, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 608, sala 02, Setor Central, Araguaína/TO, CEP: 77.805-030, neste ato representado pelos sócios administradores **Paulo Roberto da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4

101.555 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 302.378.156-72, residente e domiciliado na Rua 13 de Janeiro, nº 255, bairro Vila Rosário, Centro, Araguaína- TO, CEP: 77.823-030 e **Jose Otavio Lenne Borges Martins Silva**, brasileiro, portador do RG nº 1.491.680 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 082.365.141-02, residente e domiciliado na Rua 13 de Janeiro, nº 255, bairro Vila Rosário, Centro, Araguaína-TO, CEP: 77.823-030, neste ato denominada CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a cessão de empresário exclusivo da representação contratual da CONTRATANTE para o CONTRATADO em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO o direito de assinar contratos e outros instrumentos jurídicos receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência deste contrato passa a vigora a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Araguaína-to, para dirimir qualquer divergência do presente contrato.

Em Vista da aceitação do objeto deste contrato por ambas as partes, e uma vez preenchidas das formalidades legais pelo presente instrumento, obrigam-se a bem e fielmente cumpri- lo,e assinam firam.

Araguaína, 27 Junho de 2024.

BORGES MARTINS
SILVA:08236514102

Assinado de forma
digital por JOSE
OTAVIO LENNE
BORGES MARTINS
SILVA:08236514102
Dados: 2024.10.21
14:39:35
-03'00'

JOSE OTAVIO LENNE

JOSÉ OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA | CPF nº 082.365.141-02
Contratado

PAULO
ROBERTO DA

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO DA
SILVA:30237815672
Dados: 2024.10.21
14:41:47

ZÉ OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. PAULO ROBERTO
DA SILVA | CPF nº 302.378.156-72
Sócio Administrador

BORGES MARTINS
SILVA:08236514102

Assinado de forma digital
por JOSE OTAVIO LENNE
BORGES MARTINS
SILVA:08236514102
Dados: 2024.10.21
14:41:03
-03'00'

JOSE OTAVIO LENNE

ZÉ OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
JOSE OTAVIO LENNE BORGES MARTINS SILVA | CPF nº 082.365.141-02
Sócio Administrador



CARTÓRIO ARAGUAÍNA (CNS/CNJ nº 12.935-3)
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

Certifico que, nesta data, foi realizado o seguinte ato:

APRESENTANTE: ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA (36.377.860/0001-96)

R-61, 24/10/2024, do LIVRO F, (Protocolo nº 44219, em 30 de
Junho de 2024);

FINALIDADE: Arquivamento de conteúdo e data, não gera
efeitos em relação a terceiros (art. 127-A da Lei Federal nº
6.015/73)

[EMOLUMENTOS: ATO: Tabela III 1.3 - Pelo registro de qualquer título ou documento sem conteúdo financeiro,
assim considerados a simples comunicação ou demonstração de expressões monetárias (recibos, declarações,
termo de quitação e outros), em que não conste transferência de valor econômico para quaisquer pessoas;]

[Emolumentos (Cartório): R\$ 31,63 TFJ.: R\$ 11,65 FUNC.: R\$ 13,15 FSE.: R\$ 2,57; ISS.: R\$ 1,11 TOTAL: R\$ 60,11]

[SELO DE FISCALIZAÇÃO: 129353AAB230307-NOB / 129353AAB644830-HTF - Valide este selo em:

www.selodigital.tjto.org].

Assinado digitalmente por:
VANESSA DE BRITO RAMALHO
CPF: 044.213.571-89
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
R-61
Data: 24/10/2024 10:40:20 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



96
\$

Código de validação: YQRW3-XH5F5-H4JJF-4PHX3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA DE BRITO RAMALHO - R-61 (CPF 044.213.571-89) em 24/10/2024 10:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/YQRW3-XH5F5-H4JJF-4PHX3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate>



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	27/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO

Aos 4 de Junho de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	08/07/2021	-	SIM
CARTÃO CNPJ	21/03/2025	-	-
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	-	-	-
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	08/05/2025	04/11/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	22/05/2025	22/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	22/05/2025	22/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	29/05/2025	27/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	29/05/2025	27/08/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	03/06/2025	21/06/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	03/02/2025	02/08/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	08/05/2025	08/07/2025	SIM
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	19/03/2025	-	SIM

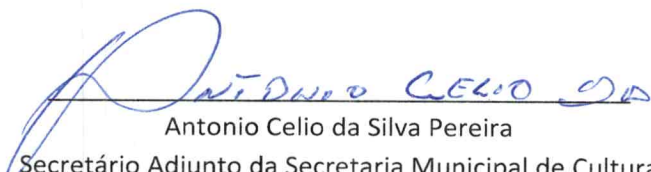
Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO




Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB





DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

aa
\$

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Gledson Ramalho Costa

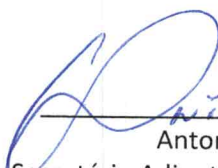
Secretário Municipal de Cultura

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Junho de 2025


ANTONIO CELIO DA S. PEREIRA
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

100
B

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	27/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 057/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXIBILIDADE Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL", EM ITINGA DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 . PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL", EM ITINGA DO MARANHÃO**, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, profissional do setor artístico.

Os autos contêm até aqui, 100 (cem) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- b) Estudo técnico preliminar – (ETP)- art.18, inciso I da Lei 14.133/2021;
- c) Proposta Comercial – **ZÉ OTTÁVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;**
- d) NFS-e (04/06/2025 e 07/06/2025);
- e) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- f) Documento de formalização da demanda - (DFD) - art.74, inciso I da Lei 14.133/2021;
- g) Atuação do processo administrativo – Secretário Municipal de Cultura – Gledson Ramalho Costa – Decreto nº 022/2025 - GAB;
- h) Solicitação de dotação orçamentária;
- i) Comunicação de adequação orçamentária e financeira – Chefe da Divisão de Contabilidade;
- j) Despacho para elaboração de termo de referência;
- k) Termo de Referência – Profissional artístico, art.74, inciso II da Lei 14.133/2021;
- l) Minuta do Contrato;
- m) Termo de Autuação – Processo de Contratação – Inexibilidade 27/2025 ;
- n) Despacho para convocação de habilitação;
- o) Convocação para apresentação de habilitação;
- p) Documentos Habilitatórios: Contrato Social, CNPJ, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributários Municipal de contribuinte, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Licitantes Indoêneos, Alvará de Funcionamento, Certidão de Negativa – Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Contrato Particular de Exclusividade.

- q) Relatório de Análise de Habilitação;
- r) Despacho para aprovação e autorização;
- s) Despacho para parecer de Minuta do Edital e Contrato – art.53, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o **Secretário Municipal de Cultura** ao tempo em que aprovou o Termo de Referência e acolheu a Instrução de Inelegibilidade, por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação, na forma abaixo:

MODALIDADE: INELIGIBILIDADE

CAPITULAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO II da Lei 14.133/2021

PESSOA FÍSICA/JURÍDICA: ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA

CNPJ Nº: 36.377.860/001-96

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É o breve relatório dos fatos.

II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

II.I DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

A Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo adesão a atas de registro de preço. Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

II.II DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade do Assessor Jurídico atuante junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, assim como ocorre com a atividade advocacia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de Assessoramento Jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrar diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III.II DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O caso do processo administrativo em questão trata do o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: **contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.**

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), das bandas a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, informada pela área técnica certificando os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

V. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar **a divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

VI. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o **Nº: 36.377.860/001-96**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 17 (dezesete) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 05 de junho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

117
5



DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	27/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 072/2025 - CGM

Processo Administrativo: 01.005/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade: 027/2025 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Contratação de serviço de apresentação artística do cantor Zé Ottávio para realização de apresentação no evento ARRAIAL DO COQUEIRAL em Itinga do Maranhão.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade, sob a ordem administrativa de número 01.005/2025 e processo de contratação nº 027/2025, provocado para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral deste município, originária da Secretaria Municipal de Cultura apresentando o seguinte:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 08);
- c) Da Proposta Apresentada, bem como a comprovação do preço praticado, através de NFe's. (fls. 09 a 39);
- d) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 40 a 43);
- e) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 44 e 45);
- f) Da Autuação do Processo Administrativo em 03 de junho de 2025. (fl. 46);
- g) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 47);
- h) Da Certidão Orçamentária. (fls. 48 e 49);

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:

Código da Ficha: 166

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 04.122.0052.2024.0000 – R\$ 18.752,04

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Código da Ficha: 191

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Cultura

Dotação: 13.392.0473.2027.0000 – R\$ 418.057,51

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira. (fl. 50);
- j) Despacho para elaboração do Termo de Referência. (fl. 51);
- k) Do Termo de Referência. (fls. 52 a 61);
- l) Da Minuta do Contrato. (fls. 62 a 70);
- m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 71);
- n) Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 72);
- o) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 73);
- p) Do Ato Constitutivo – Contrato Social - Jose Otavio Lenne Borges Martins Silva 08236514102. (fls. 74 a 79);
- q) Da conferência de documentos e certificações de habilitação. (fls. 80 a 96);
- r) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fls. 97 e 98);
- s) Da Solicitação de Autorização para Abertura do Processo de Contratação. (fl. 99);
- t) Despacho do Ordenador de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 100);
- u) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 057/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 101 a 117);
- v) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 118);

CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 01.005/2025, Inexigibilidade nº 027/2025, partido da Secretaria Municipal de Cultura, para a avaliação e emissão de parecer do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 057/2025, ressaltando sua opinião em favor da contratação, como demonstra em sua lauda 16 / fl. 116 “Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **ADS SHOWS E EVENTOS LTDA**, (CNPJ nº: **19.105.987/0001-37**, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação.”

DO PARECER JURÍDICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Conforme o **Parecer Jurídico nº 057/2025**, ressalta-se a opinião favorável à contratação, conforme demonstra em sua lauda 16 / fl. 116: *"Ante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº: 36.377.860/0001-96, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista a proposta apresentada e os documentos de habilitação exigidos para a contratação."* Entretanto, cumpre observar a necessidade de atenção quanto à ordem cronológica dos pareceres, uma vez que a numeração nº 057/2025 já se encontra vinculada ao Processo de Contratação por **Inexigibilidade nº 026/2025**, sendo recomendável a devida regularização para evitar possíveis inconsistências formais no trâmite processual.

124
B

DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO

Após análise dos **Processos de Inexigibilidade nº 24/2025, 25/2025, 26/2025 e 28/2025**, assim como este processo de **Inexigibilidade nº 27/2025**, que contemplam a contratação de shows artísticos com orçamento global de **R\$ 670.000,00**, e considerando a disponibilidade orçamentária demonstrada por meio das certidões apresentadas, que totalizam **R\$ 436.809,55**, apura-se um déficit orçamentário de **R\$ 233.190,45**. Assim, com vistas a garantir a conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário e em atendimento às disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), recomenda-se que, antes da formalização dos contratos e da emissão das respectivas notas de empenho, seja promovida a necessária suplementação ou remanejamento de dotação orçamentária, de modo a assegurar a plena cobertura das despesas a serem executadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em seu artigo. 74, inciso II, passa a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

DA FISCALIZAÇÃO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

"Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que assim sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.

Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Exposto isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

Itinga do Maranhão/MA, 09 de junho de 2025.

DANIEL ALVES PEREIRA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 093/2025



1224
S

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA
REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO
COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.005/2025**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2025

Emissão: 06/06/2025

Página 1

125
8

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo ostente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 166

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 04.122.0052.2024.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 318.752,04

TREZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

126
8

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 191

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação : 13.392.0473.2027.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 418.057,51

QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade





127
8

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	27/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 27/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO



128
P

ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 36.377.860/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA RUI BARBOSA, nº 608, SETOR CENTRAL, cidade de Araguaína – TO, representada por PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 302.378.156-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão – MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.886.833/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DO SOSSEGO, nº 298, SANTO AMARO, cidade de Recife - PE, representada por FÁBIO ALVES CORDEIRO, portador do CPF nº 022.200.294-84. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 440196d888b8cae547c83a8eb59b9ac4

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE **Nº 26/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 26/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Chave, nº 2182, cidade de Candelária, Natal, Rio Grande do Norte, representada por **ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 013.212.354-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 57cad56709c843c3f1bb3826f2d6f248

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE **Nº 27/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 27/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 36.377.860/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA RUI BARBOSA, nº 608, SETOR CENTRAL, cidade de Araguaína - TO, representada por PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 302.378.156-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 061a677a54844b4b6b4a4f2a0bcb7d53

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE **Nº 28/2025**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 28/2025 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.088.724/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DEPUTADO JOAO LOPES, nº 55, CENTRO, cidade de Fortaleza - CE, representada por MARCIO BELIZARIO SILVA, portador do CPF nº 820.224.963-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3f2624a3bc154a8befa71475f00ff83

DECRETO Nº 198/2025, 29 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 198/2025, 29 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão *inter vivos* - ITBI de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - exercício financeiro de 2025 - Atualização conforme média regional estabelecida pelo INCRA no Atlas de Mercado de Terras".

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 352/2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, nas transmissões em geral, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* ITBI;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de arbitramento da base de cálculo do imposto sobre transmissão *inter vivos* de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos ao ITBI, conforme dispõe o Art. 148 da Lei Nacional nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI é o valor patrimonial do bem no ato de transmissão, na forma do Art. 35 do Código Tributário Nacional, combinado com o Art. 210 da Lei Municipal nº 352/2019, que indica a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurada na data do efetivo recolhimento ou transmissão;

CONSIDERANDO que a base de cálculo por hectare de terra é costumeiramente atualizada pelo INCRA por meio do Atlas do Mercado de Terras, aplicando parâmetro diverso e maior do que é estabelecido pelo Código Tributário Municipal de Itinga do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve se adequar as atualizações de preço por hectare de terra estabelecido pelo INCRA, sob pena de atuar em renúncia de receita, que estabelece que a Municipalidade não poderá deixar de arrecadar parte dos impostos,

